



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CONTRATO N. 17/2017/ALE/RO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA 2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.306.002/0001-60, com sede na Av. Calama, nº5226, sala 02, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-595, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais Senhor **ERIC LUIZ MOREIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 443.971.352-15 e portador do RG nº 267.049 SEPC/AC, e Senhora **ERIKA MOREIRA RIBEIRO MELO** inscrita no CPF sob o nº 563.402.302-53 e portadora do RG nº 1030600 SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações de acordo com a legislação vigente, resultante da dispensa de licitação, conforme processo administrativo n. 11036/2017-67, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço em coleta de lixo hospitalar, de materiais biológicos ou infectantes e materiais perfuro cortantes para atender o Departamento Médico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único** - Este contrato vincula-se ao projeto básico independente da sua transcrição constante no Processo Administrativo n. 11036/2017-67.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE COLETA

Os serviços de coleta serão realizados quinzenalmente na Rua Duque de Caxias, n. 96, Bairro Arigolândia, Porto Velho - Rondônia.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá orientar os técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais e administradores do Departamento Médico – ALE/RO, quanto à coleta seletiva de lixo hospitalar e armazenamento adequado e seguro, seguindo as normas de Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde – NBR 12809.

**Parágrafo Segundo** - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado atestando a total destruição dos resíduos, bem como a relação dos produtos que foram coletados e destruídos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), em parcela mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta e seis reais), correspondente a 20 (vinte) quilogramas de resíduos.

Página 1 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovada, ou quando os preços no mercado sofrerem redução.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados a Contratante, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2017NE01192

Evento: 400091 / UO: 1001

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa n. 339039, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**Parágrafo Único.** Por ocasião o exercício financeiro anual de 2018, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n. 011036/2017-67, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 46), bem como Nota de Empenho n. 2017NE01192 (fl. 42).

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após certificação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Parágrafo Segundo** - Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer o serviço que vier ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE** ou importe sanções previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à ALE/RO os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência. Deverá ser apresentada relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários, para fins de autorização prévia e ciência do Departamento de Logística;
3. Ter responsável técnico com registro no conselho profissional;
4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
5. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
6. Disponibilizar os contentores de lixo que se fizerem necessários para a coleta do lixo hospitalar.
7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
8. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da ALE/RO, bem como fiscalizar sua utilização;
9. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros ao lixo retirado;
10. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
12. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;
13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Página 3 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência;
15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
16. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
17. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
19. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Termo de Referência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
20. Caberão à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço da coleta de lixo hospitalar do Departamento Médico da **CONTRATANTE**.
21. A **CONTRATADA** responderá, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrentes desta dispensa de licitação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
22. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;
3. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
5. Atender às disposições deste Contrato e Termo de Referência;
6. Atestar, receber e ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
8. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
9. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato e Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

Página 4 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanção a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata e princípios gerais dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis em 3 (três) vias de igual teor e registrado às fls.17 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2017.

**DEP. MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente da ALE/RO

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE-RO

**ERIC LUIZ MOREIRA RIBEIRO**  
CPF n.443.971.352-15

**ERIKA MOREIRA RIBEIRO MELO**  
CPF n. 563.402.302-53

**2MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**

Visto:  
**Celso Ceccatto**  
Advogado Geral ALE/RO

